

PROJETO DE LEI Nº 041/2022.

Dispõe sobre a denominação de rua Maria Silva dos Santos, no bairro São Sebastião, na forma que indica.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua **MARIA SILVA DOS SANTOS**, a rua paralela a CE-176, com início na rua Joveniano de Castro, findando em uma rua sem denominação oficial, no bairro São Sebastião, Amontada/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 03 de agosto de 2022.


RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 08/08/22
Servidor: Grazely Magalhães
Matrícula: 715

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

☒ Aprovado
☐ Desaprovado.
☐ Arquivado.

Em, 12/08/2022

Presidente

JUSTIFICATIVA (BIOGRAFIA)

Maria Silva dos Santos, nasceu na localidade da Boca do Córrego em 27 de março de 1932, teve 8 irmãos e era filha de Domingos Alves da Silva e Francisca Rodrigues da Silva. Na época Domingos Alves, seu pai, era comerciante na localidade, quando criança estudou em Itapipoca na Escola Normal, hoje Escola Estadual Joaquim Magalhães.

Ainda na adolescência perdeu sua mãe devido à intercorrências no parto e 4 anos depois perdeu seu pai. Após tornarem-se órfãos, ela e seus irmãos passaram a morar com o cunhado Raimundo Pitão. Aos 22 anos casou-se com Francisco Sales dos Santos no dia 22 de setembro de 1954 com quem teve 8 filhos e mais tarde adotou 2 netas.

Sua família foi criada com o fruto do seu trabalho que abordava diversas áreas como costura, cuidados pessoais onde frisava o cabelo das jovens (na época fez muito sucesso nas festas de Aracatiara e Icarai ajudando no embelezamento das mulheres, passava dias fora trabalhando com esta habilidade que adquiriu sozinha), também foi parteira e ajudava seu marido na agricultura com a enxada e na pecuária com a lida de gados, ovelhas e cabras. Na lembrança de seus filhos, várias vezes chegava em casa à noite procurando cabra e ovelha mato a dentro, mas, conseguindo trazê-los de volta ao chiqueiro.

Todo o trabalho tinha como único objetivo: dar estudo aos filhos. Diante disto, na década de 1970 comprou uma residência em Amontada para que eles pudessem estudar. No início de 1980 veio morar no bairro de São Sebastião, sempre com a casa repleta de pessoas, seja familiar ou apenas conhecidos, pois era apoio para mulheres grávidas da Boca do Córrego que se hospedavam em sua residência para ganharem seus bebês em Amontada.

A casa verde, também tinha como referência o orelhão e na cidade Dona Maria, como era chamada por muitos, tinha como características marcantes a caridade não deixando de oferecer comida a quem chegava e auxílio a quem pudesse precisar, além de sua irreverência e conversa fácil e sincera, para ela não havia meio termos, ou é bonito ou não é, ou é bom ou não é! Constituindo-se assim, com um grande exemplo para toda sua família e todos àqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-la.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 03 de agosto de 2022.



RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES
VEREADOR

ANEXOS





CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE ITAPIPOCA
Av. Anastácio Braga, nº 557, Centro - Itapipoca - CE
Fone: (88) 3631 2207 - email: cartorioamelia@gmail.com
CNPJ/MF 06.581.524/0001-08

ITAPIPOCA - CE - 1º OFÍCIO
AMÉLIA DE SOUSA FROTA
Oficiala do Registro Civil

ELIAB DE SOUSA FROTA

Substitutos

FRANCIANE CUNHA FROTA

RECONHECIMENTO DE FIRMA, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MARIA SILVA DOS SANTOS

MATRÍCULA

0159170155 2017 4 00021 103 0015182 88

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escriwania Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabelião
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

ISENTO DE EMOLUMENTOS
CONFE. LEI 6015/73 E 715/83

Válido Somente com
Selo de Autenticidade.



SEXO

F

COR

BRANCA

PROFISSÃO

AGRICULTORA / APOSENTADA

ESTADO CIVIL E IDADE

VIÚVA / 84 ANOS

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

DIA

27

MÊS

03

ANO

1932

DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA

AV. FRANCISCO DE CASTRO, Nº 935, SÃO SEBASTIÃO - AMONTADA/CE.

ELEITOR(A)

SIM

NATURALIDADE

ITAPIPOCA/CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 925088-85 SSP/CE / CTPS: 064156 SÉRIE: 00032/CE

FILIAÇÃO

DOMINGO ALVES DA SILVA E FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA.

DATA DE FALECIMENTO E HORA

ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS 20h11min

DIA

11

MÊS

01

ANO

2017

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO (HMSVP) - ITAPIPOCA/CE.

CAUSA DA MORTE

PARADA CARDÍACA, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO.

SEPULTAMENTO

CEMITÉRIO DE AMONTADA/CE.

ÓBITO ATESTADO POR:

DR. DANIEL BRUNO PINTO FREITAS - CRM: 17.763

NOME DO CÔNJUGE

FRANCISCO SALES DOS SANTOS (FALECIDO)

CARTÓRIO DE CASAMENTO

CARTÓRIO DE AMONTADA/CE - Nº 349 FLS. 09V LB. B: 10

FILHOS E IDADES

IRIS (61), JOSÉ IREON (59), MARIA IRISMAR (57), MARIA IRISVANDA (54), ANTÔNIO WAGNER (52), FRANCISCA IRISLENE (47), FRANCISCO MARCELO (45), MARIA IRISNEIDE (36) E MARIA IRISNALDA (36).

DECLARANTE

FRANCISCA IRISLENE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

23300908-6

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ATO REGISTRADO NO LIVRO C: 21, FLS. 103, SOB O Nº 15.182, DESTAS NOTAS.

VIA: 1ª

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local: 26/01/2017 - Itapipoca-Ce.

Assinatura do oficial

PARECER Nº 090/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 041/2022, proposto pelo Vereador Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, objetiva denominar de rua Maria Silva dos Santos, no bairro São Sebastião

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de agosto de 2022, após sua leitura na 19ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que os autores articularam justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:



“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

Observa-se o preenchimento dos requisitos constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 1302/2021, de 14 de junho de 2021, a saber:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

II – que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Amontada;

IV – que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.



Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

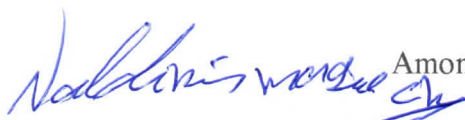
Ademais, o projeto exposto não extrapola o limite de autonomia legislativa.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Vereador Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues.

É o Parecer.

 Amontada - CE., 10 de agosto de 2022.

Valdenir Marques Chaves
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 041/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 10 de agosto de 2022.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

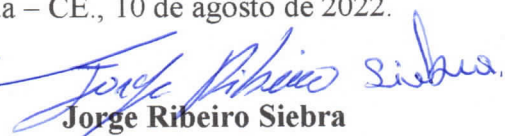
(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Valdenir Marques Chaves
Relator

(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

(☒) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2022

Dispõe sobre a denominação de rua Maria Silva dos Santos, no bairro São Sebastião, na forma que indica.

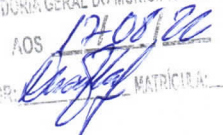
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua **MARIA SILVA DOS SANTOS**, a rua paralela a CE-176, com início na rua Joveniano de Castro, findando em uma rua sem denominação oficial, no bairro São Sebastião, Amontada/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de agosto de 2022.


Paulo Berg Melgaço
Presidente

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AOS 17/08/22
SERVIDOR:  MATRÍCULA: _____